



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XIX Curso de Especialização em Relações Internacionais

FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO: PASSADO, PRESENTE E A FACILITAÇÃO 2.0

Leonardo Diniz Lahud

**Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em Relações
Internacionais**

Orientador: Prof. Dr. Pio Penna Filho

Brasília

2018

RESUMO

Este artigo objetiva demonstrar o caráter essencial da facilitação de comércio para uma política de comércio exterior estruturada e ambiciosa, que vise o aumento da competitividade do setor produtivo. Apresentará as principais iniciativas em facilitação de comércio sendo desenvolvidas e/ou implementadas no Brasil, para, na sequência, discutir o futuro da facilitação de comércio em vista das novas tecnologias que surgem, como o blockchain. Constatar-se-á que a facilitação de comércio é prioridade no âmbito da política comercial brasileira mas que, apesar dos esforços que vêm sendo adotados na área para reduzir os custos e aumentar a eficiência das operações de comércio, o país ainda precisa avançar no que se denomina facilitação 2.0.

Palavras-chave: Facilitação de comércio. Comércio internacional. Competitividade. Logística. Blockchain. Facilitação 2.0.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the essentiality of trade facilitation for a structured and ambitious trade policy that envisages to improve the competitiveness of the productive sector. The main trade facilitation initiatives that have been developed and/or implemented in Brazil will be shown, and the future of trade facilitation will be discussed due to the development of new technologies, such as blockchain. Trade facilitation is a priority in the Brazilian foreign trade policy, but despite all the improvements to reduce costs and foster efficiency in trade operations, Brazil still need to advance in what is called Trade Facilitation 2.0.

Keywords: Trade facilitation. International trade. Competitiveness. Logistics. Blockchain. Trade facilitation 2.0.

INTRODUÇÃO

O comércio exterior brasileiro, em 2017, teve desempenho favorável. Ao longo do ano, as exportações cresceram 18,5%¹ em relação ao mesmo período de 2016. O resultado positivo decorreu do aumento das vendas externas de manufaturas e de produtos básicos, bem como da evolução do preço e das quantidades exportadas. Diferentemente dos últimos anos, as importações também voltaram a crescer, em mais de 9%. Concentradas em bens intermediários e insumos estratégicos para a produção industrial e agrícola, o aumento das compras externas tende a reforçar a constatação do reaquecimento da economia e da produção brasileiras. Após longa trajetória de queda, as importações de bens de capital iniciaram recuperação a partir de agosto, forte indício da retomada de investimentos produtivos no País. Assim, o saldo da balança comercial brasileira fechou 2017 com um superavit recorde, de US\$67 bilhões.

Em que pese o bom desempenho da balança comercial em 2017, ainda há enorme terreno para se avançar, tanto em termos do aumento do peso do comércio exterior no PIB brasileiro (que hoje é relativamente moderado), como da participação do Brasil no comércio internacional (que hoje não reflete de forma adequada o tamanho da economia brasileira). Para que a evolução do comércio exterior se mostre consistente e sustentável no longo prazo e para que o Brasil se posicione como um ator mais relevante no comércio mundial, entende-se imprescindível conferir maior competitividade e melhorar o ambiente para a produção e para as exportações brasileiras.

O desafio de lograr maior competitividade no comércio exterior se insere em um espectro mais amplo da necessidade de aumento da eficiência e da produtividade do país. Demanda, portanto, o enfrentamento sistemático dos conhecidos elementos que integram o chamado custo Brasil², envolvendo desde gargalos na infraestrutura e logística até custos previdenciários, trabalhistas e tributários relacionados à produção. A modernização da economia brasileira é, nesse sentido, condição fundamental para maior inserção comercial

¹ Disponível em <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis>.

² Termo que significa o conjunto de dificuldades estruturais, burocráticas, tributárias e logísticas que encarecem o investimento, a produção e a geração de empregos no Brasil.

do Brasil. Sem embargo desse cenário mais amplo, há desafios de competitividade que podem e estão sendo atacados especificamente na esfera do comércio exterior, compreendendo ações no plano interno e externo.

No que tange às operações de comércio exterior, é cediço que os custos burocráticos elevados para importar e exportar minam a competitividade do Brasil no mercado internacional. Os gastos para empresas se conformarem com exigências e procedimentos ineficientes geram um desperdício imensurável de recursos, com prejuízos evidentes para o desenvolvimento econômico e para a maior integração às cadeias globais de valor.

Neste contexto insere-se a facilitação de comércio, que é definida, pela Organização Mundial do Comércio (OMC), como a simplificação de procedimentos relacionados às operações de comércio, englobando as atividades, práticas e formalidades envolvidas na coleta, apresentação, comunicação e processamento dos dados requeridas para a movimentação de bens no comércio internacional³.

O potencial da facilitação de comércio como uma solução viável e inteligente para o aumento da competitividade das empresas e das economias nacionais têm amplo reconhecimento internacional, o que se reflete na assinatura do Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da OMC, em 2013. Segundo a Organização, a completa implementação do Acordo, que entrou em vigor em 22 de fevereiro de 2017 após a ratificação de 2/3 dos membros da organização, poderá reduzir os custos dos países para realizar transações comerciais em média em 14% e estimular o incremento no intercâmbio global em até US\$ 1 trilhão por ano. Nessa esteira, a OMC estima que o potencial de ganhos derivados da facilitação de comércio é maior que a eliminação completa de todos os impostos de importação ainda praticados no mundo⁴.

O Brasil conta com uma estratégia de facilitação do comércio baseada nos compromissos do AFC e adequada às necessidades específicas do País. Essa estratégia encontra-se baseada na reengenharia dos processos de importação e de exportação, na cooperação entre governo e setor privado, na coordenação da atuação dos órgãos de

³ Moisé, E., T. Orliac e P. Minor (2011), “Trade Facilitation Indicators: The Impact on Trade Costs”, *OECD Trade Policy Working Papers*, Nº. 118, OECD Publishing. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/5kg6nk654hmr-en>

⁴ Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news17_e/fac_31jan17_e.htm.

governo no comércio exterior e na adoção de soluções modernas de tecnologias de informação e de automação. Segundo estudo⁵ de 2017 realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), reformas relacionadas à burocracia do comércio exterior têm o condão de reduzir em até 14,5% os custos médios para se exportar e importar no Brasil.

O presente trabalho procurará demonstrar, portanto, o caráter essencial da facilitação de comércio para uma política de comércio exterior estruturada e ambiciosa. O artigo está dividido em três capítulos, além desta introdução, das considerações finais e das referências bibliográficas.

O primeiro capítulo analisará, brevemente, o conceito de facilitação de comércio, bem como o histórico e as disposições principais do Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio. O segundo capítulo apresentará indicadores de facilitação de comércio aplicados à realidade brasileira, o status atual do AFC no Brasil, bem como as principais iniciativas e projetos em facilitação de comércio que vêm sendo desenvolvidos no país, quais sejam: o Programa Portal Único de Comércio Exterior, o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio e o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. O terceiro capítulo, por sua vez, discorrerá sobre o futuro da facilitação de comércio em vista das novas tecnologias que surgem, como o *blockchain*, seus possíveis impactos para as operações de comércio exterior e como o Brasil se posiciona diante do assunto.

⁵ Moisé, E., Sorescu, S. “Trade Facilitation in Brazil: analysis and policy options”. Disponível em [http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/TC/WP\(2017\)24&docLanguage=En](http://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=TAD/TC/WP(2017)24&docLanguage=En).

1. FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO: CONCEITO, HISTÓRICO E NORMATIVA INTERNACIONAL

1.1 O conceito de facilitação de comércio

A facilitação de comércio é definida, pela Organização Mundial do Comércio, como a simplificação de procedimentos relacionados às operações de comércio, englobando as atividades, práticas e formalidades envolvidas na coleta, apresentação, comunicação e processamento dos dados requeridas para a movimentação de bens no comércio internacional⁶. A United Nations Economic Commission for Europe (UNECE), por sua vez, define a facilitação de comércio como a simplificação, padronização e harmonização dos procedimentos e fluxos de informação associados exigidos para mover os bens do vendedor ao comprador.

Para o Banco Mundial⁷, o conceito de facilitação de comércio pode ser definido, em sentido amplo, como qualquer medida política que tenha por objetivo diminuir os custos do comércio. Neste sentido, medidas de facilitação do comércio podem ser realizadas ao longo de duas dimensões: a dimensão "hard", relacionada à infraestrutura tangível, tais como estradas, portos, rodovias, telecomunicações, bem como a dimensão "soft", relacionada com a transparência, gestão de costumes, o ambiente de negócios normativo, e outros aspectos institucionais que são intangíveis. Em sentido mais amplo, a facilitação de comércio não só inclui questões fronteiriças, mas também questões além das suas fronteiras.

Com base na definição do Banco Mundial, o presente artigo discorrerá apenas sobre aspectos relacionados à dimensão soft da facilitação de comércio.

⁶ Moïsé, E., T. Orliac e P. Minor (2011), "Trade Facilitation Indicators: The Impact on Trade Costs", *OECD Trade Policy Working Papers*, N°118, OECD Publishing. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/5kg6nk654hmr-en>.

⁷ THE WORLD BANK GROUP. Connecting to compete: Trade Logistics in Global Economy. The Logistics Performance Index and Its Indicators report, 2014

1.2 O histórico da facilitação de comércio na OMC

O compromisso efetivo da OMC em relação à facilitação de comércio tem como origem a Conferência Ministerial de Singapura, que ocorreu em dezembro de 1996, quando os membros acordaram trabalhar o tema a partir de uma perspectiva única, separada dos demais acordos da organização, mas ainda com mandato limitado e de maneira exploratória⁸. Ainda não havia consenso, no âmbito da OMC, sobre a efetiva necessidade de um acordo que regulamentasse o assunto e fosse capaz de trazer efetivos ganhos de eficiência e competitividade para o comércio internacional.

Havia expectativa que as negociações se iniciassem a partir da Conferência Ministerial de Seattle (1999). Entretanto, apenas a partir da Conferência Ministerial de Doha, em 2001, que passou-se a se vislumbrar um caminho rumo às negociações para um acordo. Em 2004, após a Conferência Ministerial de Cancún (2003), houve consenso para o início de efetivas negociações em facilitação de comércio⁹.

Porém, para que o consenso fosse alcançado, o escopo teve de ser limitado a três artigos específicos do *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), a saber: art. 5 (Liberdade de Trânsito), art. VIII (Emolumentos e Formalidades Referentes à importação e à exportação) e art. X (Publicação e Administração dos Regulamentos Relativos ao Comércio). Tais artigos, pactuados no âmbito do GATT 1947, eram considerados limitados e imprecisos, principalmente em vista dos expressivos avanços no comércio ao longo das décadas subsequentes. A decisão do conselho geral da OMC, em 2004, que estabeleceu o início das negociações, asseverou:

As negociações deverão buscar esclarecer e melhorar aspectos relevantes dos artigos V, VIII e X do GATT 1994, com o foco de agilizar o movimento, liberação e

⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. Speeding up trade: benefits and challenges of implementing the WTO Trade Facilitation Agreement, World Trade Report, 2015.

⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. Speeding up trade: benefits and challenges of implementing the WTO Trade Facilitation Agreement, World Trade Report, 2015.

despacho de bens, inclusive bens em trânsito (tradução livre).

O escopo dos trabalhos só foi alargado para abarcar, também, provisões para cooperação entre autoridades aduaneiras ou entre outras autoridades governamentais com competência sobre facilitação de comércio¹⁰.

Finalmente, na Conferência Ministerial de Bali, em 2013, as negociações chegaram ao fim e foi pactuado o primeiro acordo multilateral de comércio desde a Rodada Uruguai: o Acordo sobre Facilitação de Comércio. Para que entrasse em vigor na esfera internacional, foi necessária a ratificação de dois terços dos membros da OMC¹¹, o que ocorreu em 22 de fevereiro de 2017.

1.3 O Acordo sobre Facilitação de Comércio: estrutura e disposições gerais

O Acordo sobre Facilitação de Comércio está dividido em duas seções. A primeira, que vai do art. 1 ao 12, estabelece os compromissos para que sejam agilizados o movimento, a liberação e o despacho dos bens, inclusive os bens em trânsito. A seção dois, por sua vez, inova em relação aos acordos multilaterais anteriormente celebrados ao trazer disposições que viabilizam tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento e os de menor desenvolvimento relativo. Desta feita, tais grupos de países poderão definir quando terão condições de cumprir com as obrigações pactuadas no acordo e/ou se necessitarão de assistência técnica para o adequado cumprimento dos compromissos. Para que possa se beneficiar de tratamento especial e diferenciado, o membro deverá notificar a OMC a categorização de seus compromissos, nos seguintes termos:

- a) Categoria A: provisões que o membro implementará quando da entrada em vigor do Acordo, ou, no caso de países de menor desenvolvimento relativo, em até um ano após sua entrada em vigor;
- b) Categoria B: provisões que o membro implementará após determinado período (período de transição), a contar da entrada em vigor do Acordo. O próprio membro

¹⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. Speeding up trade: benefits and challenges of implementing the WTO Trade Facilitation Agreement, World Trade Report, 2015.

¹¹ Nos termos do que estabelece o artigo X.3 do Acordo de Marrakesh.

- estabelecerá o prazo necessário para implementação de cada compromisso incluído como de categoria B.
- c) Categoria C: provisões que o membro implementará após determinado período (período de transição), a contar da entrada em vigor do Acordo, e que necessitarão de assistência técnica de outros membros e/ou entidades para sua consecução.

Fernanda Katsias e Luciana Silveira¹² assim resumem o AFC:

Em síntese, o TFA prevê a simplificação de procedimentos aduaneiros, a cooperação entre autoridades e o comprometimento com questões de *compliance*. Dentre as principais medidas acordadas em seu bojo estão: a obrigação de publicar, de maneira acessível, todas as normas e procedimentos relacionados ao comércio exterior; o direito de recurso contra qualquer decisão da administração aduaneira em desfavor dos administrados; a prioridade no despacho aduaneiro de mercadorias perecíveis; e a uniformização de procedimentos e documentação aplicável aos procedimentos aduaneiros em todo o território nacional com vistas à desburocratização desses trâmites.

Lucas Ferraz, em artigo que analisa os impactos da facilitação de comércio sobre a indústria de transformação no Brasil¹³, esclarece:

De forma geral, o acordo de Bali propõe um cronograma ambicioso de medidas para os países membros da OMC, com foco na redução de duas

¹² KOTZIAS, F., SILVEIRA, L. Os efeitos do Acordo de Facilitação de Comércio para a atividade aduaneira no Brasil, Pontes, Volume 13, Número 3, 2017.

¹³ FERRAZ, Lucas. Impactos da Facilitação do Comércio sobre a Indústria de Transformação no Brasil. Fundação Getúlio Vargas, 2014.

categorias de custos de transação ao comércio internacional: os chamados custos diretos e indiretos. Os custos diretos ao comércio se caracterizam pelo consumo de recursos reais na movimentação de bens, sendo representados por encargos e taxas aduaneiras em geral, além de taxas de carga, descarga e armazenamento de mercadorias. Já os custos indiretos são aqueles relacionados aos custos econômicos dos atrasos nas aduanas, devido à existência de procedimentos ineficientes. De acordo com a literatura empírica recente, a redução dos custos indiretos é mais significativa para a melhoria do desempenho comercial dos países em comparação aos custos diretos.

O mesmo autor, conclui, então, que o Acordo sobre Facilitação de Comércio busca, preponderantemente, a redução dos custos indiretos relacionados à atuação das aduanas¹⁴:

A análise detalhada do texto final do Acordo de Bali permite concluir que a maior parte do seu conjunto de medidas se refere à redução dos custos indiretos nas aduanas dos países membros da OMC, seja pelo aumento da informatização dos procedimentos aduaneiros em geral, pela maior racionalização dos procedimentos de inspeção e requerimentos de segurança, além de medidas relacionadas a maior transparência e implantação de mecanismos de facilitação de acesso à informação relevante. Em artigo de forte impacto na recente literatura empírica sobre

¹⁴ FERRAZ, Lucas. Impactos da Facilitação do Comércio sobre a Indústria de Transformação no Brasil. Fundação Getúlio Vargas, 2014.

facilitação de comércio, Hummels e Schaur (2013) mostram que os custos indiretos do comércio podem ser estimados por meio da predisposição a pagar do agente importador. Os ganhos de bem-estar associados à redução dos atrasos aduaneiros surgem da preferência do produtor em receber suas entregas *just in time*, além da preferência dos consumidores pelo rápido acesso ao consumo de bens com alta taxa de depreciação econômica, sendo este o caso, particularmente, dos bens manufaturados.

Dentre os compromissos estabelecidos no AFC, destacamos três com alto potencial de impacto sobre as operações de comércio exterior: o estabelecimento de um guichê único (*single window*) para centralizar, em um só lugar, a interação entre entidades governamentais e operadores privados (compromisso não vinculante)¹⁵; a necessidade de criação da figura do Operador Econômico Autorizado¹⁶; e a obrigatoriedade de constituição de Comitês Nacionais de Facilitação de Comércio¹⁷, que será encarregado da coordenação e da implementação dos dispositivos do Acordo.

No próximo capítulo analisaremos indicadores de facilitação de comércio aplicados à realidade brasileira e detalhes das iniciativas em facilitação de comércio que estão sendo estruturadas pelo governo brasileiro para tornar mais eficientes as operações de comércio exterior no País.

¹⁵ Art. 10.4.

¹⁶ Art. 7.7.

¹⁷ Art. 23.2.

2. A FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NO BRASIL

2.1 Indicadores de facilitação de comércio aplicados à realidade brasileira

Para iniciar a análise das iniciativas de facilitação de comércio no Brasil, é importante fazer referência ao estudo *Trade Facilitation in Brazil: analysis and policy options*, elaborado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O estudo utiliza a ferramenta da OCDE sobre Indicadores de Facilitação de Comércio (*Trade Facilitation Indicators – TFIs*)¹⁸, e se baseia no resultado de pesquisa realizada com atores do governo e do setor privado envolvidos em processos de comércio exterior. Segundo o trabalho, o país tem potencial para aumentar significativamente seu fluxo de comércio, mas para isso acontecer é necessário ser mais eficiente, incluindo a simplificação dos procedimentos atualmente complexos e onerosos na fronteira. As estimativas da OCDE baseadas nos indicadores mostram que amplas reformas de facilitação de comércio poderiam reduzir potencialmente os custos comerciais incorridos pelos operadores no Brasil em até 14,5%.

A pesquisa aponta que a implementação das medidas nas áreas cobertas pelo AFC está a caminho no Brasil e em algumas áreas, tais como os procedimentos recursais, o país está bem próximo das melhores práticas mundiais¹⁹. O Brasil é o país que tem o melhor papel entre os seus pares da América Latina na maioria das áreas de políticas de facilitação

¹⁸ A ferramenta desenvolvida pela OCDE abrange os seguintes indicadores: publicação e disponibilidade da informação, envolvimento da comunidade de comércio exterior (oportunidade para consultas), soluções antecipadas, procedimentos de recursos ou revisões, taxas e encargos relacionados à importação e à exportação, formalidades documentais, formalidades automatizadas/eletrônicas, formalidades procedimentais, cooperação interna, cooperação externa e governança a imparcialidade. Basicamente, todas as grandes áreas do AFC estão cobertas pelos indicadores. Seu objetivo é mensurar o impacto de iniciativas de facilitação de comércio na corrente de comércio e nos custos das operações dos membros da OMC, sendo interessante ferramenta de comparação entre países e subsídio rico em conteúdo para a formulação de políticas públicas em facilitação de comércio. Detalhes sobre a metodologia para construção dos indicadores podem ser encontrados no trabalho “Trade Facilitation Indicators: The Impact on Trade Costs”, *OECD Trade Policy Working Papers*, Nº118, disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/5kg6nk654hmr-en>.

¹⁹ Os 25% melhores em todo o mundo.

de comércio. Seu desempenho nas áreas de harmonização de documentos comércio, de simplificação dos procedimentos de fronteira e de automatização do processo na fronteira é forte e poderia, com um esforço constante, aproximá-lo das melhores práticas mundiais. Os maiores desafios residem na área de coordenação entre órgãos e entidades da Administração Pública que atuam nas fronteiras, no âmbito interno, bem como na cooperação entre eles e as agências de outros países (âmbito externo).

Para enfrentar as fraquezas na área de cooperação entre as agências é necessário reforçar a cooperação doméstica e a coordenação de esforços que já estão em andamento, como o Programa Portal Único de Comércio Exterior, o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio e o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O Programa Portal Único de Comércio Exterior, como veremos a seguir, pode ser tanto a via para coordenar o fluxo de informações comerciais e acelerar o movimento de mercadorias de forma confiável e segura, como um agente de mudança que induz as agências de fronteira a se envolverem mais ativamente. Simultaneamente, a fim de alcançar um nível adequado de coordenação entre as agências fronteiriças, a diferença de desempenho entre a aduana e outros órgãos e entidades deveria ser mais próxima em diversos temas, incluindo a disponibilidade de informação, o diálogo com o setor privado, taxas e encargos, automação, simplificação dos procedimentos na fronteira e governança e imparcialidade. Trata-se de trabalho do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.

Os esforços para harmonizar e racionalizar os requisitos de dados entre as agências de fronteira do Brasil e interconectar gradualmente os sistemas de computador poderiam servir como um impulso para coordenar as inspeções e controles e compartilhar mecanismos de gerenciamento de riscos, com foco, inicialmente, nos operadores econômicos autorizados. Também devem ser perseguidos esforços para desenvolver a coordenação e a cooperação transfronteiriça com os países vizinhos, e os resultados poderão ser intensificados se contarem com o apoio de melhorias na cooperação interna entre os órgãos e entidades do governo que atuam nas operações de comércio exterior.

2.2 A internalização do AFC no Brasil: aspectos formais

O AFC foi ratificado, pelo Brasil, em março de 2016, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 2016. Com relação à categorização dos compromissos do Acordo, o

Brasil notificou a OMC²⁰ acerca da inclusão de 3 compromissos como de categoria B: arts. 7.1²¹ (Processamento Antecipado, até 31/12/2017), 7.7.3²² (Medidas de Facilitação de Comércio para Operadores Autorizados, até 31/12/2017) e 11.9²³ (Liberdade de Trânsito, até 31/12/2019). Os demais compromissos foram classificados como de categoria A, sendo considerados cumpridos pelo país no momento da entrada em vigor do AFC.

²⁰ *Notification of Category Commitments Under the Agreement on Trade Facilitation*, de 16 de março de 2017. Disponível em: https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=235128&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True.

²¹ Art. 7.1 Processamento Antecipado

7.1.1. Cada Membro adotará ou manterá procedimentos que permitam a apresentação de documentos correspondentes à importação e outras informações necessárias, inclusive manifestos de carga, a fim de iniciar o processamento antes da chegada dos bens, com o objetivo de agilizar a liberação de bens quando da sua chegada.

7.1.2. Cada Membro permitirá, conforme o caso, a apresentação antecipada de documentos em formato eletrônico para o processamento antecipado desses documentos.

²² Art. 7.7.3. As medidas de facilitação do comércio estabelecidas nos termos do parágrafo 7.1 incluirão pelo menos três das seguintes medidas:

- (a) menor exigência de documentação e informação, conforme o caso;
- (b) menor índice de inspeções e exames físicos, conforme o caso;
- (c) tempo de liberação agilizado, conforme o caso;
- (d) pagamento diferido de direitos, tributos e encargos;
- (e) utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
- (f) uma declaração aduaneira única para todas as importações ou exportações realizadas em um determinado período; e
- (g) despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado pela Aduana.

²³ Art. 11.9. Os Membros permitirão e proverão a apresentação e o processamento antecipados da documentação e das informações relativas aos bens em trânsito antes da sua chegada.

2.3 O Programa Portal Único de Comércio Exterior

Diante do cenário diagnosticado, é possível afirmar que o Brasil conta com uma estratégia de facilitação do comércio fundada na reengenharia dos processos de importação e de exportação, na cooperação entre governo e setor privado, na coordenação da atuação dos órgãos de governo no comércio exterior e na adoção de soluções modernas de tecnologias de informação e de automação.

No centro dessa estratégia está o Programa Portal Único de Comércio Exterior, que é considerada a principal iniciativa de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro. Lançado em 2014 por meio do Decreto nº 8.229, de 2014, o Programa estabelece um guichê único, em linha com o disposto no AFC, para centralizar a interação entre governo e operadores comerciais. O sistema ainda reformula os processos de exportação e importação, com o objetivo de reduzir prazos e custos envolvidos nas operações e, conseqüentemente, aumentar a competitividade das vendas externas brasileiras. A meta do Programa é reduzir em até 40% os tempos médios das operações de exportação, de 13 para 8 dias, e de importação, de 17 para 10 dias.

A reengenharia de processos é o grande diferencial e o ponto de partida para a construção do Portal Único de Comércio Exterior. Através dela, o governo busca evitar informatizar burocracia ineficiente. Assim, o primeiro passo do Programa foi mapear os processos de exportação e importação, com seus respectivos gargalos, para que, a partir daí, fossem construídos os novos fluxos processuais a serem geridos pelo Portal Único e, posteriormente, desenvolvidas as soluções de tecnologia da informação que suportam tais fluxos processuais. O Programa tem, então, dois grandes pilares: o novo processo de exportações e o novo processo de importações.

Segundo informações do site do Programa²⁴, as reformas nos fluxos processuais e de sistemas de informática promovidas pelo Portal terão o condão de acrescentar, quando integralmente implementadas, até U\$24 bilhões ao produto interno bruto (PIB) do Brasil.

²⁴ www.portalsiscomex.gov.br.

Lucas Ferraz²⁵, ao analisar especificamente o impacto do Portal Único de Comércio Exterior, afirma ser possível inferir que a implantação do Programa resulte não só em forte estímulo à corrente de comércio como um todo, mas que este efeito seja particularmente relevante para a indústria de transformação brasileira. E continua:

Também é importante ter em mente que as medidas descritas no Programa Portal Único, uma vez implementadas, irão mais além do que um simples programa de “*single window*” como conhecido internacionalmente, na medida em que, segundo as análises realizadas no âmbito do CCGI – FGV, este Programa deve tocar em outros artigos relevantes do Acordo de Bali, tais como: 1. *Information Availability*; 2. *Formalities and Documents*; 3. *Formalities and Automation*; 4. *Formalities and Procedures* e 5. *Border Agency Cooperation-internal*.

Apesar dos avanços inerentes às soluções do Portal Único, o pleno alcance dos objetivos do Programa depende da adequação das normas e dos procedimentos internos e da própria cultura de trabalho dos órgãos e entidades de governo participantes²⁶. Trata-se

²⁵ FERRAZ, Lucas. Impactos da Facilitação do Comércio sobre a Indústria de Transformação no Brasil. Fundação Getúlio Vargas, 2014.

²⁶ Segundo o art. 9º-C do Decreto nº 8.229, de 2014, os seguintes órgãos e entidades da administração federal atuarão em cooperação com a Comissão Gestora do SISCOMEX (composta por MDIC e MF) no desenvolvimento e na implementação do Portal Único de Comércio Exterior, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades que solicitem a participação: Agência Nacional do Cinema - ANCINE; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Banco Central do Brasil; Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, mediante convênio com a Secretaria da Receita

de trabalho de coordenação de competência do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac), e fundamental para que as soluções desenvolvidas no âmbito do Programa sejam integralmente implementadas por todos órgãos e entidades envolvidos.

2.4 O Comitê Nacional de Facilitação de Comércio

O AFC prevê, no art. 23, a criação de um comitê nacional de facilitação de comércio por cada um de seus membros. No Brasil, o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) é colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), criado pela Resolução CAMEX nº 77, de 2016, e tem o objetivo de orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho da CAMEX, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

Presidido pelos Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e da Fazenda (MF)²⁷, o Confac deve coordenar os esforços dos órgãos e entidades de governo que exerçam competência sobre operações de comércio exterior. Para tanto, foi aprovado Plano de Trabalho para o período 2017-2018²⁸, que se compõe das seguintes atividades: 1. Acompanhamento das medidas de cumprimento dos compromissos categoria “B” assumidos pelo Brasil; 2. Mapeamento do cumprimento formal do Acordo sobre

Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior; Agência Nacional de Mineração – ANM; Departamento de Polícia Federal - DPF; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Comando do Exército; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC; Ministério da Defesa; Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; Secretaria Nacional de Portos; e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

²⁷ Além do MDIC e do MF, que o presidem, o Confac é composto por representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Secretaria-Executiva da CAMEX.

²⁸ Disponível em <http://www.camex.gov.br/confac>.

Facilitação de Comércio da OMC e demais acordos sobre o tema por órgãos intervenientes não aduaneiros; 3. Indicadores de facilitação de comércio; 4. Licenciamento de importações e exportações; 5. Desempenho da ação governamental em recintos alfandegados; 6. Pequenas e médias empresas; e 7. Processamento de demandas externas e encaminhamento de proposições dos Grupos Técnicos do Confac.

Para melhor entender a concepção do Confac, convém reproduzir o seguinte trecho do seu plano de trabalho:

Um dos princípios que fizeram parte da concepção do Confac é que o Comitê deve fomentar, ao longo de sua trajetória, relação de estreita colaboração entre intervenientes do governo e do setor privado. Nesse sentido, para manter o engajamento de todos, é necessário que o Confac desperte interesse por meio da credibilidade de suas atividades, e isso será construído a partir de entregas efetivas que tenham valor para os operadores de comércio exterior no Brasil. É fundamental, portanto, um plano de trabalho com ações que almejem resultados no curto, médio e longo prazos.

Vale ressaltar que a estrutura do Comitê prevê, ainda, o Subcomitê de Cooperação²⁹, com participação de entidades do setor privado, como instância consultiva a propiciar o diálogo entre todas as partes interessadas nas operações de comércio exterior, com vistas ao encontro de soluções comuns.

²⁹ O Subcomitê de Cooperação é composto pelos órgãos do Confac e convidados (inclusive do setor privado), de acordo com os temas que serão debatidos. São convidados permanentes do Subcomitê de Cooperação: a Confederação Nacional da Indústria – CNI; a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC; a Confederação Nacional de Transportes – CNT; a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

2.5 O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)

O art. 7.7.1 do Acordo sobre Facilitação de Comércio estabelece como uma das obrigações dos membros o estabelecimento de medidas adicionais de facilitação de comércio relacionadas aos procedimentos e formalidades dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro, para operadores autorizados. Neste contexto se insere o Programa Brasileiro do Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

Nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015, “Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA”.

Simplificadamente, pode-se definir cadeia logística internacional como sendo o conjunto de etapas pelas quais uma mercadoria percorre, desde o momento em que sai de sua origem (exportador – vendedor da mercadoria) até a sua chegada ao destino final (importador – comprador da mercadoria). Durante esse percurso, há a participação de vários intervenientes, tais como: transportadores, agente de cargas, terminais de despacho, despachantes aduaneiros, entre outros³⁰.

Assim, o Programa OEA consiste na certificação dos exportadores, importadores, transportadores, agentes de cargas, depositários de mercadoria sobre controle aduaneiro, operadores portuários ou aeroportuários e despachantes aduaneiros, intervenientes na cadeia logística do comércio exterior, que apresentam confiabilidade nas suas operações logísticas e obrigações tributárias e aduaneiras.

A certificação no Programa não é obrigatória. Para operadores que desejam se certificar, é necessário cumprir com os requisitos e obrigações previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015. Após comprovado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA, o operador será certificado como de baixo risco, confiável e, por

³⁰ Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/perguntas-respostas.pdf>.

consequente, gozará dos benefícios oferecidos pela Aduana, relacionados à maior agilidade e previsibilidade nos fluxos do comércio internacional.

O art 3º da Instrução Normativa supramencionada esclarece os objetivos do Programa OEA brasileiro: proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio internacional; buscar a adesão crescente de operadores econômicos, inclusive pequenas e médias empresas; incrementar a gestão do risco das operações aduaneiras; firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que atendam aos interesses do Brasil; implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana; intensificar a harmonização dos processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior; elevar o nível de confiança no relacionamento entre os operadores econômicos, a sociedade e a Aduana; priorizar as ações da Aduana com foco nos operadores de comércio exterior de alto risco ou de risco desconhecido; e considerar a implementação de outros padrões que contribuam com a segurança da cadeia logística³¹. A meta a ser perseguida com o cumprimento dos objetivos do Programa é ter, em 2019, 50% das declarações de exportação e de importação registradas por operadores certificados.

Atualmente, o Programa se encontra no estágio chamado de OEA-Integrado, destinado a integrar os demais órgãos e entidades que possuem competência sobre operações de comércio exterior. Por meio de tal integração, os operadores certificados passam a ter benefícios não apenas em relação aos procedimentos aduaneiros, mas também em relação aos procedimentos administrativos dos órgãos e entidades integrados, quando a natureza da operação exigir sua atuação³².

No plano internacional, o Brasil busca assinar³³, com outros países que também estabeleceram Programas de Operador Econômico Autorizado, Acordos de Reconhecimento Mútuo. Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) podem ser definidos como acordos bilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam

³¹ Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/perguntas-respostas.pdf>.

³² Até o momento, apenas o Ministério da Agricultura e o Comando do Exército trabalham para integrar-se ao Programa OEA.

³³ Apenas um ARM foi assinado, com o Uruguai. Há planos de trabalho em andamento para a assinatura de ARMs com Argentina, Bolívia e EUA.

Programas de OEA compatíveis entre si, a fim de que haja reconhecimento recíproco de benefícios comparáveis para os operadores certificados. De uma maneira geral, os ARMs têm o objetivo de garantir: reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana do outro país, tratamento prioritário das cargas e consequente redução de custos associados à armazenagem, comprometimento recíproco da oferta de benefícios comparáveis; previsibilidade das transações comerciais e melhoria da competitividade das empresas OEA no comércio internacional³⁴.

Foram expostas, acima, as três principais iniciativas atuais em facilitação de comércio em andamento no Brasil. Enquanto o Confac busca a coordenação entre os órgãos e entidades de governo e o diálogo destes com o setor privado para a identificação de gargalos e o desenvolvimento de novas soluções, o Programa Portal Único de Comércio Exterior e o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado são projetos que buscam impactar diretamente a competitividade das empresas brasileiras a partir da reforma de processos e do emprego de tecnologias mais avançadas para o fluxo e o controle das operações comerciais. Entretanto, o desenvolvimento e avanço das novas tecnologias, como o *blockchain*, têm levado as discussões sobre facilitação de comércio a outro patamar. No próximo capítulo, buscar-se-á explicar as soluções que vêm sendo delineadas no âmbito do que neste artigo se convencionou chamar de facilitação de comércio 2.0 (o futuro, não tão distante, da facilitação de comércio)³⁵, e como o Brasil se posiciona diante do tema.

³⁴ Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/perguntas-respostas.pdf>.

3. O FUTURO DA FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

3.1 A facilitação de comércio 2.0

A implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC tem levado a uma significativa redução de tempo e custo das operações de comércio internacional por meio da eliminação e/ou redução de onerosas formalidades relacionadas às exportações, importações e ao trânsito de mercadorias. Porém, já se pode vislumbrar um novo paradigma revolucionário que impactará, sobremaneira, a movimentação de bens entre fronteiras, e que aqui chamaremos de facilitação de comércio 2.0: a utilização da tecnologia digital em áreas como logística, automatização de processos e pagamentos virtuais para imediato acesso e intercâmbio de informações e documentos relacionados ao comércio³⁶.

Segundo o *International Trade Centre* (ITC), pesquisas com operadores em países em desenvolvimento apontam que ineficiências procedimentais como o excessivo tempo e o custo de cumprimento das formalidades nas fronteiras é um obstáculo chave para o intercâmbio de mercadorias entre países. Enquanto o AFC objetiva introduzir eficiência e transparência para tais procedimentos, como vimos no Capítulo 1, a tecnologia empregada aos processos de comércio exterior tem o potencial de tornar a movimentação de bens mais rápida, segura e eficiente, se adequadamente desenvolvida.

O principal instrumento que vem sendo testado como meio de facilitar o comércio global, garantindo o necessário controle das operações, é o *blockchain*. Tal tecnologia permite que todas as informações de uma operação possam ser acessadas e compartilhadas eletronicamente, por meio da nuvem, sendo garantidas, em tese, a segurança das informações e sua imutabilidade.

Vale ressaltar que o blockchain não é um sistema que substitui, por exemplo, sistemas próprios de empresas e/ou de governo: trata-se de instrumento para compartilhamento e verificação de documentos, dados e informações entre todos os elos da cadeia, que funciona a partir do basilar princípio da confiança (*trust*, em língua inglesa) e do engajamento de todas as partes envolvidas em uma operação. A tecnologia está baseada em 4 fundamentos: o registro compartilhado das transações, o consenso para verificação das transações, um

³⁶ TUOMISTO, V., SAEED, M. Unblocking cross-border trade. The International Trade Centre (ITC), 2018.

contrato que determina as regras de funcionamento das transações e finalmente, a criptografia, que é o fundamento de tudo³⁷.

3.2 Blockchain e facilitação de comércio: potenciais benefícios e desafios

A tecnologia blockchain permite que todas as etapas de uma operação comercial sejam rastreadas em tempo real, o que aumenta a transparência tanto para as autoridades de governo como para os próprios operadores privados. Sua adoção possibilita a eliminação de etapas de conferência manual de documentos e formalidades, já que todas as informações são disponibilizadas online pelas partes.

Especificamente para o setor privado, o acesso a procedimentos mais simples elimina a necessidade de intermediários nas operações, como, por exemplo, despachantes aduaneiros, o que diminui o tempo e reduz significativamente os custos de transação. Importante salientar que a redução de etapas burocráticas que compõem uma operação comercial beneficia em maior escala, proporcionalmente, pequenas e médias empresas, já que as grandes têm maior capacidade financeira para a manutenção de áreas específicas especializadas ou para a contratação de escritórios de advocacia, consultorias e despachantes aduaneiros. Os consumidores, por sua vez, passam a ter acesso a informações mais confiáveis relacionadas à origem do produto e suas características.

No que tange aos governos, o acesso aos dados em tempo real, 24 horas por dia, permite que se trabalhe em ferramentas de gerenciamento de riscos mais eficientes, o que pode levar a intervenção humana apenas para aquelas operações com efetivo risco (tributário, sanitário, ambiental, etc). Em resumo, a rastreabilidade e o acesso instantâneo aos dados aumentam a previsibilidade para os atores envolvidos e incrementam a eficiência ao longo da cadeia, sendo essenciais, ainda, para construir e fomentar a confiança entre os operadores de comércio exterior. Para que os potenciais benefícios sejam alcançados, é preciso ter em mente que todos os atores envolvidos em uma determinada operação precisam utilizar a tecnologia blockchain. Como a informação tempestiva e precisa é a

³⁷ <https://www.ibm.com/blogs/robertoa/2017/05/blockchain-o-que-e-e-como-funciona/>

chave para o processo, se uma parte não estiver integrada à tecnologia a operação não ocorrerá da maneira adequada.

Porém, ainda há enormes desafios para a utilização, em grande escala, do blockchain nas operações de comércio internacional. Inicialmente, é fundamental que os sistemas utilizados por governo e setor privado estejam integrados à tecnologia. Ademais, é preciso desenvolver *expertise* técnica, entre os profissionais, para sua compreensão e fomento, bem como redes eficientes de internet, em todo o globo, para funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

No que concerne aos dados e informações, é preciso garantir sua inviolabilidade e segurança. As autoridades de governo devem ter confiança nos certificados, permissões e/ou licenças que amparam uma operação, para que haja o desembaraço da mercadoria. Exportadores e importadores necessitam, a seu turno, que suas informações sensíveis (comerciais e tributárias) sejam preservadas. O processo via blockchain somente funcionará, frise-se, quando todas as partes tiverem confiança e tiverem as ferramentas e a capacidade para o utilizarem.

Por fim, é preciso regulamentar, internamente, o uso do blockchain de forma a endereçar as questões aqui levantadas. Órgãos e entidades governamentais, bem como operadores privados, somente poderão fazer uso da tecnologia após terem respaldo legal claro para tanto, garantindo a segurança jurídica dos processos, com definição de responsabilidades e penalidades para as hipóteses de não cumprimento das obrigações estabelecidas. A nível internacional, é necessário definir um padrão para o intercâmbio de informações e documentos, a fim que sejam reconhecidos como válidos pelas autoridades de diferentes jurisdições.

3.3 O Brasil e a facilitação de comércio 2.0

O debate sobre a utilização do blockchain nas operações de comércio do Brasil é praticamente inexistente. O foco continua, até o momento, no desenvolvimento e implantação do Portal Único de Comércio Exterior, principal projeto do Estado brasileiro em facilitação de comércio, e em avanços no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

Não se pretende questionar a importância, por exemplo, da implantação do Portal Único. Trata-se de ferramenta fundamental para o aumento da competitividade do comércio exterior do país, como demonstrado no Capítulo 2 do presente artigo, com impacto potencial significativo sobre nossa corrente de comércio. Entretanto, é premente que comece a ser pensado o futuro, para que o Brasil não fique, mais uma vez, para trás. Para tanto, o tema da facilitação de comércio 2.0 necessita, ao menos, começar a ser discutido no âmbito do governo e, principalmente, entre governo e setor privado.

Já existe, a nosso juízo, o foro competente discutir o futuro da facilitação de comércio no Brasil: o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio. A estrutura do Confac prevê a possibilidade de criação de grupo técnico (GT) específico, que pode ser composto tanto por representantes do setor público quanto por especialistas do setor privado. Assim, o que se propõe é a criação de um GT no âmbito daquele comitê, com prazo definido para atuação (1 ano, a contar da sua criação) e mandato claro: estudar a utilização de novas tecnologias para a promoção da facilitação de comércio, com foco no uso da tecnologia blockchain, e, como resultado, promover diagnóstico com as iniciativas necessárias (por parte de todos os atores envolvidos), para a integração e implementação da tecnologia no país. De posse do referido diagnóstico, competirá ao governo definir sua estratégia de atuação e a formatação da política de facilitação de comércio 2.0 para os próximos anos.

A facilitação de comércio, portanto, deve continuar a ser prioridade na política de comércio exterior do país. Com os ganhos potenciais em eficiência e redução de custos que a tecnologia oferece, o setor produtivo pode se tornar mais competitivo e o governo mais efetivo e eficaz em sua atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário ampliar, de forma considerável e consistente, o mercado para bens e serviços brasileiros no exterior. Um efeito relevante da maior integração do Brasil aos mercados internacionais é o incremento de dinamismo à indústria nacional - ensejado não somente pela exposição de nossos produtos e serviços a novos mercados, mas também pelo acesso a insumos, tecnologias e serviços estratégicos. Com o mundo cada vez mais integrado comercialmente, sabe-se que os países que mais exportam são também aqueles que mais importam, de forma que o acesso a esses fatores passa a ser essencial para garantir a qualidade, a competitividade e a redução dos custos de fabricação de produtos e serviços.

O acesso a serviços e intangíveis, em especial, é condição indispensável para ampliar a atuação brasileira no comércio internacional, já que, à medida que a economia tem se tornado mais complexa, cresce em ritmo acelerado a participação de serviços na produção industrial e, conseqüentemente, no comércio global³⁸. Não se pode menosprezar que o processo de abertura comercial trará desafios ao setor produtivo brasileiro, especialmente devido ao aumento da concorrência estrangeira – o que torna a necessidade de aprimorar as condições internas de competitividade ainda mais premente.

Como demonstrado, a facilitação de comércio exerce papel fundamental para o aumento da competitividade do setor produtivo nacional. Programas como o Portal Único de Comércio Exterior e o Operador Econômico Autorizado, assim como a construção de um espaço institucional de diálogo entre os setores público e privado, por meio do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio, são iniciativas essenciais e que merecem destaque positivo. Porém, é preciso avançar ainda mais.

Não basta, ao Brasil, simplesmente considerar que as obrigações assumidas no âmbito do AFC estão todas praticamente cumpridas, sem que seja avaliada a qualidade do cumprimento. Como exemplo negativo, podemos citar as obrigações de transparência e acesso à informação. Se é verdade que grande parte das informações necessárias para se operar no comércio exterior estão disponíveis por meio da internet, é premente reconhecer

³⁸ De acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os serviços já representam, em valor agregado, mais de 50% do comércio global. Informações disponíveis em: <https://www.oecd.org/industry/ind/measuringtradeinvalue-addedanoecd-wtojointinitiative.htm>.

a dificuldade de se encontrar tais informações de maneira organizada, em um único ponto de acesso. Os custos da falta de acesso à informação são proporcionalmente maiores para as micro, pequenas e médias empresas, o que impacta diretamente sua capacidade de competir nos mercados internacionais. Espera-se, também, que o Confac consiga coordenar esforços, no âmbito do governo, para permitir maior integração e harmonização de procedimentos entre os diferentes órgãos e entidades que detêm competência sobre as operações de comércio exterior, potencializando os ganhos esperados com a implementação do Portal Único de Comércio Exterior.

Além disso, ainda não há debate interno sobre os impactos das novas tecnologias, como o blockchain, nas operações de comércio, e de que forma o Brasil pode se beneficiar do uso de tais tecnologias no médio prazo. É essencial, então, que seja delineada a agenda de facilitação de comércio 2.0, em parceria com o setor privado, para que não fiquemos, mais uma vez, atrasados em relação ao que é adotado nas economias mais competitivas. A busca por novos mercados requer rapidez, inteligência e eficiência, com a adoção do melhor que a tecnologia pode oferecer para garantir processos céleres e menos custosos, sem que se abra mão de ferramentas eficazes de controle governamental.

Para além da facilitação de comércio, o governo brasileiro deve assimilar de maneira permanente o comércio exterior como atividade estratégica e não apenas como solução conjuntural para momentos de retração crítica do mercado doméstico. Sabe-se que o caminho é desafiador e duradouro. De todo modo, deve-se reconhecer o momento propício para implementar a atualização de rumos que promoverá bases sólidas para ganhos de competitividade e geração de renda no País. Os desafios devem ser enfrentados a partir de diálogo próximo com os setores interessados (empresas, entidades patronais e dos trabalhadores, organizações da sociedade civil), a fim de que os ganhos advindos do comércio possam ser melhor distribuídos no seio da sociedade, e não apenas para poucos e privilegiados grupos de interesse.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Plano de Trabalho do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio, 2017.

COMEX VIS. Ferramenta de depuração de dados estatísticos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

FERRAZ, Lucas. Impactos da Facilitação do Comércio sobre a Indústria de Transformação no Brasil. Fundação Getúlio Vargas, 2014.

IBM. Blockchain: o que é e como funciona, 2017. Disponível em: <https://www.ibm.com/blogs/robertoa/2017/05/blockchain-o-que-e-e-como-funciona/>

KOTZIAS, F., SILVEIRA, L. Os efeitos do Acordo de Facilitação de Comércio para a atividade aduaneira no Brasil, Pontes, Volume 13, Número 3, 2017.

MOÏSÉ, E., SORESCU, S. Trade Facilitation in Brazil: analysis and policy options, *OECD Trade Policy Working Papers*, OECD Publishing, 2017.

MOÏSÉ, E., T. ORLIAC e P. MINOR. Trade Facilitation Indicators: The Impact on Trade Costs, *OECD Trade Policy Working Papers*, Nº118, OECD Publishing, 2011.

RECEITA FEDERAL. Operador Econômico Autorizado: perguntas e respostas, 2018.

THE WORLD BANK GROUP. Connecting to compete: Trade Logistics in Global Economy. The Logistics Performance Index and Its Indicators Report, 2014.

TUOMISTO, V., SAEED, M. Unblocking cross-border trade. The International Trade Centre (ITC), 2018.

UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE (UNECE) - Trade Facilitation Implementation Guide, 2012.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Notification of Category Commitments Under the Agreement on Trade Facilitation, de 16 de março de 2017.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Speeding up trade: benefits and challenges of implementing the WTO Trade Facilitation Agreement, World Trade Report, 2015.